

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

Estado de Mato Grosso

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- LEI Nº 281 - de 18 de Outubro de 1.973 -

- Autoriza a Prefeitura Municipal a adotar sistema de AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO a pessoal que menciona, autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.-

- O cidadão DEODATO LEONARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e etc...

- FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:-

- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, autorizada a adotar o sistema de pagamento de AJUDA DE CUSTO PARA ALIMENTAÇÃO, que será paga mensalmente a pessoal que casualmente ou diretamente prestem serviços fora do local de residência, obedecendo a seguinte classificação:

- a) Operadores de máquinas.....Cr\$-300,00-mensais;
- b) Ajudantes de máquinas.....Cr\$-300,00-mensais;
- c) Motoristas em geral.....Cr\$-200,00-mensais;

- Artigo 2º - Para atender as despesas com a AJUDA DE CUSTO no corrente ano, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial até o valor de Cr\$-20.000,00-(Vinte Mil Cruzeiros)

- Artigo 3º - Como recursos para a cobertura das despesas e abertura do crédito autorizado, a Prefeitura utilizará de anulações parciais ou totais de dotações que julgar desnecessárias à movimentação financeira no orçamento do corrente ano.

- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso, em 18 de outubro de 1.973.-


DEODATO LEONARDO DA SILVA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada mediante a afixação no local de costume nesta Secretaria de Administração, na data supra.- Glória de Dourados, Mt., em 18 de Outubro de 1.973.-


Arthur Jorge F. do Amaral

-Secretário de Administração-

GABINETE DO SECRETARIO
DESPALHO

Registrada no livro de leis

nos 45º e 46

Outubro / 1973


Secretário Geral